

VITICULTORES ...

(Conclusão da 1.ª pag.)

tar do caso, havendo vários deles sofrido por isso elevados prejuízos. A COSESP ampliou este ano as facilidades para a realização do seguro contra o granizo na viticultura. Agora os plantadores encontrarão nas Casas da Agricultura um maior número de técnicos habilitados a lhes prestar todos os esclarecimentos a respeito do assunto, além de farto material escrito sobre o seguro. E a proposta já servirá de guia de recolhimento do prêmio e de certificado de seguro.

A cobertura que se esgotará apenas com a colheita da uva, começará a vigorar a partir da zero hora do dia imediato ao do pagamento do prêmio que poderá ser feito em qualquer uma das agências do Banco do Estado ou da Caixa Econômica do Estado, existentes em todo o Interior.

O seguro abrange, a partir da primeira poda (mínimo de dois anos de idade) as videiras de propriedade integral do segurado e suas participações naquelas em que tiver algum interesse econômico, plantadas em local definitivo, numa mesma propriedade ou em propriedades contíguas. No caso, considera-se como videira a plantação contida em uma cova, não se considerando se há nesta apenas um ou mais pés.

A COSESP esclarece ainda que o seguro de um vinhedo abrange sempre toda a área da propriedade agrícola plantada com videiras da mesma classificação, não sendo cobertas áreas fracionadas. E não são seguráveis os vinhedos abandonados nem os já prejudicados em decorrência de outros riscos que não o granizo ou ainda os já vitimados por chuvas de pedra durante mais de cinco ciclos agrícolas consecutivos.

TAXAS

Para efeito de cálculo dos níveis de cobertura e aplicações das taxas de prêmios, os riscos são classificados sob dois aspectos: utilização e cultura.

As plantações são então classificadas em três classes de utilização: Classe A - As variedades de uvas finas destinadas ao consumo à mesa (Ítalia, Soraya, Diamante Negro, Alphonse Lavallé, Golden Queen, Moscato de Hamburgo, Kyoio e outros Pirovanos); Classe B - As demais variedades para consumo à mesa;

Classe C - Vinhedos formados de variedades destinadas ao fabrico de vinhos.

No aspecto cultura, os vinhedos são classificados em dois tipos:

1) - Plantações onde o trato e o combate às doenças e às pragas sejam feitos de acordo com as recomendações técnicas oficiais;

2) - Plantações que não satisfazam aquelas condições ou que em decorrência de sua idade apresentem menor produtividade, ou cuja localização seja claramente inadequada para esse tipo de cultura.

Quando o vinhedo segurado contiver videiras enquadráveis em diferentes classes de utilização e tipos de cultura deverão ser classificadas separadamente as respectivas quadras.

VALORES

Os valores convencionais das videiras, variáveis de acordo com a classe de utilização e tipo de cultura, representam o limite máximo de indenização por pé servindo de base para o cálculo das importâncias segurável e segurada.

O valor convencional deverá enquadrar-se nos limites indicados na seguinte tabela:

Table with 3 columns: CLASSE DE UTILIZAÇÃO, Tipo de Cultura (Cr\$ pé), 1, 2. Rows A, B, C.

REUNIÕES PARA FIXAR AS NOVAS DATAS DOS CAMPEONATOS COLEGIAIS

Na Coordenadoria de Esportes e Recreação (ex-DEFE) da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e em Delegacias Regionais de Educação Física localizadas em 18 diferentes cidades do Interior paulista, professores de educação física e técnicos esportivos discutirão segunda-feira, a partir das 14 horas, o reinício dos Campeonatos Colegiais de Esportes. Também fixarão novas datas para as realizações dos torneios de vólibol, natação, ginástica olímpica, cujos inícios foram prejudicados pelo prolongamento das férias escolares. Serão fixadas igualmente novas datas para os certames estudantis de atletismo nas categorias infantil e juvenil, que deixaram de ser efetivados no primeiro semestre.

Além da reunião na Capital, serão realizados encontros nas Delegacias de Araçatuba, Araraquara, Bauru, Botucatu, Campinas, Cantuária, Franca, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Votuporanga e São José do Rio Pardo.

A Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado informa ainda que estão confirmadas as datas de 24 e 25 próximos para a realização do Campeonato de Atletismo do Troféu Bandeirantes, destinado a clubes comunitários do Interior do Estado, filiados ou não à Federação Paulista de Atletismo.

As provas serão disputadas na pista olímpica do SESI, situada na Parada Prefeito Saladino, em Santo André. As inscrições dos clubes encerram-se hoje e até ontem estavam alistadas agremiações das cidades de Araçatuba, Araraquara, Assis, Atibaia, Barretos, Birigui, Iapuru, Jau, Limeira, Ourinhos, Piracicaba, Rio Claro e São Caetano do Sul.

Os pedidos de passes ferroviários deverão dar entrada no protocolo da Coordenadoria, na rua Germaine Burchard, Água Branca, com três dias de antecedência, no mínimo, em relação à data da competição. Ao ofício solicitando os passes deverá ser juntada uma relação em três vias contendo o nome do chefe da delegação e de cada integrante da mesma e com a indicação do número (R.G.) do documento de identidade.

Em se tratando de menores de idade, essa circunstância deverá ser mencionada. A entrada do pedido e a retirada dos passes deverão ser feitas em mãos.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 388, DE 12 DE AGOSTO DE 1974

Da nova redação ao artigo 7.º e seus parágrafos da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973.

Retificação

Artigo 1.º - Onde se lê: "... Básico - FESF ficam ..." Leia-se: "... Básico - FESB ficam ..."

LEI COMPLEMENTAR N.º 102 DE 15 DE AGOSTO DE 1974

Autoriza a revisão do Quadro de Pessoal do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias - FUMEST, para os fins que especifica.

Retificação

Onde se lê: "Lei Complementar n. 102 de ..." Leia-se: "Lei Complementar n. 103 de ..." Artigo 1.º - Onde se lê: "... Estâncias - FUMEST poderá ..." Leia-se: "... Estâncias - FUMEST poderá ..."

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente

Wandyck Freitas

REDAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

E OFICINAS

RUA DA MOJOCA 1889

TELEFONES

Superintendência ... 92-2862

Dir. Administrativa 292-3637

Dir. Comercial ... 92-3024

Redação ... 93-0484

REDE INTERNA - PABX

93-5186 - 93-5187

93-5188 - 93-5189

93-5180 - 92-3020

92-9238 - 93-0490

AGÊNCIA CENTRAL (Publicidade)

Rua Maria Antônia 294

Telefone: 256-7232

DIVISÃO DE ARTES GRÁFICAS

Rua dos Estudantes 394

Diretoria ... 278-6830

Oficinas ... 278-0644

ASSINATURAS

Diário do Executivo

Diário da Justiça

Diário de Ineditoriais

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual ... Cr\$ 150,00

Semestral ... Cr\$ 75,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual ... Cr\$ 120,00

Semestral ... Cr\$ 60,00

VENDA AVULSA

Número do dia ... Cr\$ 1,00

Número atrasado ... Cr\$ 1,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 4.289, DE 16 DE AGOSTO DE 1974

Cria o Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado, na Secretaria da Fazenda e das outras providências.

LAULO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreto

Artigo 1.º - Fica criado, na Secretaria da Fazenda, o Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF), subordinado à Coordenação da Administração Financeira.

CAPÍTULO I

Do Campo de Atuação

Artigo 2.º - Ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF) incumbe:

- I - desenvolver ações estratégicas, visando a eficácia da Administração Financeira do Estado; II - assegurar ao sistema de administração financeira o alcance e manutenção de graus de eficiência adequados; III - promover a interação dos serviços e sistemas de informações desenvolvidos na área da Coordenação da Administração Financeira (CAF); IV - coordenar as informações destinadas a decisões financeiras, organizando os dados processados pelos órgãos da Coordenação da Administração Financeira (CAF); V - pesquisar, introduzir e controlar as ações que visem a inovação permanente de produtos, processos e insumos do sistema de administração financeira; VI - desenvolver e avaliar permanentemente os recursos humanos do sistema de administração financeira; VII - divulgar os processos e produtos gerados pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Funcional

Artigo 3.º - O Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF) terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria (DIPLAF) a - Gabinete do Diretor (DIPLAF-G) b - Seção de Administração (DIPLAF-SA) 1 - Setor de Finanças (DIPLAF-SA-1) 2 - Setor de Atividades Auxiliares (DIPLAF-SA-2) II - Divisão de Planejamento, Coordenação e Avaliação (DIPLAF-1)

- a - Diretoria (DIPLAF-11) c - Equipe Técnica (DIPLAF-12) d - Equipe Técnica (DIPLAF-13) e - Setor de Expediente (DIPLAF-1-SE) III - Divisão de Análise e Informações Financeiras (DIPLAF-2) a - Diretoria (DIPLAF-2-G) b - Equipe Técnica (DIPLAF-21) c - Equipe Técnica (DIPLAF-22) d - Equipe Técnica (DIPLAF-23) e - Setor de Expediente (DIPLAF-2-SE) IV - Divisão de Sistemas e Métodos (DIPLAF-3) a - Diretoria (DIPLAF-3-G) b - Equipe Técnica (DIPLAF-31) c - Equipe Técnica (DIPLAF-32) d - Equipe Técnica (DIPLAF-33) e - Setor de Expediente (DIPLAF-3-SE) V - Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DIPLAF-4) a - Diretoria (DIPLAF-4-G) b - Equipe Técnica (DIPLAF-41) c - Equipe Técnica (DIPLAF-42) d - Equipe Técnica (DIPLAF-43) e - Setor de Expediente (DIPLAF-4-SE)

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Artigo 4.º - Ao Gabinete do Diretor do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF-G) incumbe:

- I - estudar e preparar os expedientes encaminhados ao Diretor do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF); II - assessorar ao Diretor do Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado (DIPLAF) na execução de trabalhos compreendidos no âmbito de suas atribuições.

Artigo 5.º - A Divisão de Planejamento, Coordenação e Avaliação (DIPLAF-1) através de suas Equipes Técnicas, incumbe:

- I - promover a compatibilidade entre a demanda e os serviços e informações produzidos pelos órgãos da Coordenação da Administração Financeira (CAF); II - consolidar e coordenar a execução dos planos de trabalho da Coordenação da Administração Financeira (CAF); III - propor o estabelecimento de políticas de administração do processo produtivo da Coordenação da Administração Financeira (CAF); IV - possibilitar a incorporação de modernas técnicas de administração.

Artigo 6.º - A Divisão de Análise e Informações Financeiras (DIPLAF-2) através de suas Equipes Técnicas, incumbe: